



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n.º 1000
Fax: (64) 3461 - 4020 Fone: 3461 - 4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio

PROTOCOLO
Registro n.º: 01 / 09 / 09
Ao Plenário Em 395/09

LEI N. 3.282, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

"Promove a revisão geral anual dos Servidores do Município de Pires do Rio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica promovida a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, ativos, inativos e pensionistas, na ordem de 5,8261% (cinco vírgula, oitenta e dois, sessenta e um por cento), incididos sobre a referência base da classe, do cargo ou vencimento básico da carreira, conforme o caso, corrigindo-os nesta proporção.

Parágrafo único: Fica autorizado aos Poderes do Município, a proceder a atualização das tabelas/ou anexos de vencimentos e remuneração dos Servidores Públicos Municipais, estendida a revisão aos inativos e pensionistas.

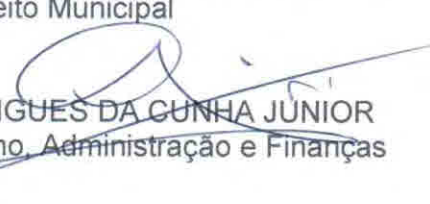
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos Orçamentos legais de cada Órgão, em cada rubrica específica. A data base de que trata o Art. 2º dar-se-á sempre no dia 1º de maio de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2009.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 25 de agosto de 2009.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA (GUDE)
Prefeito Municipal


CLAURICIO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR
Secretario de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 25 / 08 / 2009